



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1049 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1957.

Autor: Poder Executivo

Fixa os vencimentos dos magistrados, dos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público e Secretários de Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos membros do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado e Secretários de Estado são fixados em Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Os Juizes de segunda e de primeira-entrância passarão a perceber, respectivamente, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) e doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais.

Artigo 3º - Os vencimentos dos Promotores, quando bacharel em direito, de segunda entrância serão de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e os de primeira entrância de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00).

Artigo 4º - Os Promotores leigos perceberão $\frac{2}{3}$ dos vencimentos, ressalvado aos atuais ocupantes o direito a percepção dos que se pagam atualmente.

Artigo 5º - Os Juizes de Paz em substituição ao Juiz de Direito terão $\frac{1}{3}$ do vencimento.

Artigo 6º - Não terão direito ao acréscimo previsto na Lei nº 221, de 11 de dezembro de 1948, o inativo cujos proventos já excedam o padrão do cargo, o qual também servirá de limite para qualquer majoração de proventos.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1958.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 14 de Dezembro de 1957, 136º da Independência e 69º da República.

Frederico de Almeida
Frederico de Almeida